

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:9D517D55

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.564/I, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Superintendência	ALMERIO BOTELHO DE CARVALHO	ASSESSOR I	DAS 01
------------------------------	-----------------------------	------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D184E44

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 51/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio temporário às atividades da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, conforme solicitado no processo SEI Nº 001.000089/2026-41.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para **atuar temporariamente junto à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC**, órgão auxiliar da Secretaria de Governo- SGOV, **sem prejuízo de suas atribuições originárias:**

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
01	10078380	MARLOS JOSÉ PINHEIRO FREITAS	ASSESSOR EXECUTIVO III

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AB3BCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 31/2026/SEMAGRIC-ASTEC

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Guilherme Ubiratan Ramos Miranda	AD	001.098.902-13

Art. 2º. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:

- Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
- Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
- Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
- As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:634339A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo
Nº0543231/2026 - SMCL-GAB/SMCL-SEG/SMCL-DGNA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002.000458/2025-13 (e-PMPV 00600-00023974/2024-79-e)
ATA DE ORIGEM:	SRPP Nº 046/2024 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024.
DETENTORA:	M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.430.790/0001-97.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato por intermédio da Secretaria Executiva de

Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.430.790/0001-97, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Parecer nº 0539565/2026/PGM-GAB. 1.2. O novo período de vigência compreende de 18/02/2026 a 17/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO NOS MOLDES ORIGINAIS

2.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços de agenciamento de viagens rigorosamente nos mesmos moldes, especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 046/2024 original. 2.2. O atendimento deverá abranger todas as Secretarias Municipais requisitantes, mantendo-se o fluxo de solicitações e emissões de bilhetes conforme praticado no primeiro período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO REMANESCENTE E GERENCIAMENTO

3.1. Esta prorrogação destina-se à utilização do saldo remanescente da Ata original, para garantir a continuidade do serviço público, estimado em:

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (TAXA DE SERVIÇO)
01. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/AGENCIAMENTO	463	R\$ 0,01

3.2. O gerenciamento e controle do saldo permanecem sob responsabilidade da SEG/SMCL.

3.3. Fica ratificado que o registro de preços possui natureza de aquisição eventual e futura, não restando a Administração Pública Municipal obrigada a contratar a totalidade do saldo disponível.

3.3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência de cada secretaria municipal interessada.

3.3.2. Em razão da característica de eventualidade do regime, o Órgão Gerenciador não está obrigado ao exaurimento ou gerenciamento obrigatório do saldo remanescente, servindo este apenas como limite máximo para as demandas que surgirem no interesse público durante o novo período de vigência.

3.4. A existência de saldo registrado não gera para a Detentora direito subjetivo à contratação integral, permanecendo a Administração com a prerrogativa de realizar ou não as aquisições, conforme a disponibilidade orçamentária e a realidade operacional de cada pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA TAXA DE AGENCIAMENTO

4.1. Fica ratificada a taxa de agenciamento de R\$ 0,01 (um centavo), sem qualquer reajuste ou alteração, conforme proposta vencedora e aceita pela Detentora em virtude da legítima expectativa de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 que não foram alteradas por este instrumento.

Porto velho, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto nº 07, de 03 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL Matrícula nº 10078228

M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME

CNPJ:13.430.790/0001-97

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F2D31DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 004/2026/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº 004/2026/CRF/PMPV

PROCESSO	06.05125-000/2021
SUJEITO PASSIVO	ALEX DUARTE DE CARVALHO
CPE/MF	719.XXX.XXX-72
RECORRENTE	PJM/JMPI da Fazenda Pública Municipal.
RECORRIDO	ALEX DUARTE DE CARVALHO
PEÇA BÁSICA	Notificação Fiscal de Lançamento nº. 209/2021
VALOR ORIGINAL (R\$)	R\$ 9.158,73 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).
VALOR EM UPF	114,32 (cento e quatorze inteiro e trinta e dois centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NA CONDIÇÃO DE TOMADORA OU INTERMEDIÁRIA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CUJO PRESTADOR SEJA PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO FATO PRESUNTIVO DE RIQUEZA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA AFASTADA. OCORRÊNCIA. 1. A sujeição passiva das obrigações tributárias pressupõe relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador ou quando, ainda que ausente tal condição, decorra de disposição expressa em lei; 2. Responsável tributário é o sujeito passivo que, estando vinculado ao fato impositivo da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte direto, está obrigado ao pagamento do imposto devido por aquele, por determinação legal (responsável por substituição); 3. A correta identificação do sujeito passivo é requisito formal de validade para a constituição do crédito tributário; 4. A responsabilidade tributária por substituição do tomador, na hipótese prevista no art. 18, XVI, da LC. nº. 369/2009 é afastada quando ausente os elementos caracterizadores do lançamento tributário, notadamente, a ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação (art. 142, caput, do CTN); 5. Restando comprovado à inoccurrence do fato gerador da obrigação principal, mediante documentos comprobatórios incontestes expedidos pela autoridade competente (Parecer Técnico de Vistoria Investigativa – nº. 030/2019/DIFT/DELI/SEMUR), a nulidade do lançamento tributário é medida que se impõe em face do dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 370/STF), bem como a vedação do enriquecimento sem causa, consoante art. 884, CC/2002; 6. Fundamentação legal: em conformidade com o art. 3º, da LC. nº. 116/2003; art. 114, art. 121, parágrafo único, inciso II, art. 142, caput, todos do CTN; art. 5º, art. 8º, subitem 7.02, todos da LC. nº. 369/2009.

Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. José Cláudio Ferreira Gomes, com o adendo do voto do Conselheiro, Sr. André Henrique Torres Soares de Melo, que fazem parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 10ª Sessão Ordinária/2026, nos seguintes termos: “**Conhecer do Recurso de Ofício e no mérito, negar-lhe provimento, ou seja, no sentido de manter a decisão da PJM/JMPI que deu provimento a impugnação do sujeito passivo, cancelando o crédito tributário constituído de nº. 32.776.119, no valor de R\$ 9.158,73 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), lançado em desfavor de ALEX DUARTE DE CARVALHO**”. Data da conclusão do julgamento: 10/02/2026.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 12/02/2026.

ORLANDO MELO DE CARVALHO

Presidente do CRF/PMPV